



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 152/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA OS FINS A QUE SE ESPECÍFICA (Processo CNJ SEI Nº 06886/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**, termo de posse lavrado em 03 de fevereiro de 2023 e com fundamento no art. 28, inciso XXXI, do Regimento Interno do TJRJ, com a interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, representado por sua supervisora, **Desembargadora Suely Lopes Magalhães**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, com sede na Praça Tiradentes s/n Centro, Cabo Frio, Rio de Janeiro - CEP: 28906-290, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, neste ato representado por sua Prefeita **Magdala Furtado**, termo de posse lavrado em 18 de julho de 2023 e com fundamento no art. 62, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, o acompanhamento e a avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação de Escritório Social no Município de Cabo Frio, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Acordo, considera-se:

I. Egressa: a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no

âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização;

II. Pré-egressa: a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional;

III. Escritório Social: equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo – estadual ou municipal, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I a este Acordo.

Parágrafo primeiro: O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo segundo: O Plano de Trabalho deverá prever, para cada localidade onde for implantado um Escritório Social, os órgãos responsáveis por:

I. Executar as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional por equipes multidisciplinares, bem como a estruturação do serviço, com definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Escritório;

II. Estruturar a equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, bem como de articulação de parcerias estratégicas;

III. Articular a rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público;

IV. Realizar a formação e a capacitação da rede social parceira para o atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional;

V. Realizar a comunicação sistemática de dados estatísticos junto ao Poder Judiciário, sendo vedado o fornecimento de informações individualizadas de pessoas atendidas, em virtude da natureza dos serviços e do sigilo dos atendimentos;

VI. Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará à condução da política de atenção da pessoa egressa do sistema penitenciário do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

VII. Nortear as ações do Escritório Social na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Termo;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) Manter sigilo das informações e dos dados pessoais = sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) Articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**:

- a) Executar, por meio do Escritório Social, as ações necessárias para o acolhimento, o atendimento e o acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertados pelo poder público;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelo Escritório Social, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Escritório;
- c) Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Escritório Social, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional;
- d) Subsidiar a articulação interinstitucional do Escritório Social junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos junto à rede, capacitações, entre outras ações;
- e) Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais, bem como a disponibilização de informações de caráter público

para produção de conhecimento que norteará a condução da política de atenção da pessoa egressa do sistema prisional do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

f) Nortear as ações do Escritório Social na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

a) Responsabilizar-se pela divulgação do Escritório Social e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Rio de Janeiro, onde estes estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

b) Orientar as Varas de Execução Penal a estabelecerem, de modo dialógico com a(s) equipe(s) do(s) Escritório(s) Social(is), fluxos que permitam o encaminhamento entre os serviços ou demais procedimentos realizados pelo Poder Judiciário - audiências admonitórias, controles de comparecimento periódico, dentre outros - junto a pessoas egressas para o(s) Escritório(s) Social(s);

c) Priorizar a destinação de penas pecuniárias para a implantação, o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços do(s) Escritório(s) Social(is) e suas metodologias; e

d) Realizar o processamento da execução penal, dos benefícios e da análise das condicionalidades interpostas à população atendida pela política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) Assessorar tecnicamente o Município de Cabo Frio, com o objetivo de instituir ou aprimorar os mecanismos de sustentabilidade do(s) Escritório(s) Social(is);

b) Assessorar tecnicamente o Município para implementação do(s) Escritório(s) Social(is), consoante suas metodologias;

c) Assessorar tecnicamente os Escritórios Sociais e a rede social para adoção das metodologias de singularização do atendimento e de mobilização de pessoas pré-egressas, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

d) Sensibilizar os juízes da execução penal para a importância da política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, estimulando-os a contribuir com a gestão e sustentabilidade do(s) Escritório(s) Social(is), a partir da destinação de recursos das penas pecuniárias;

e) Auxiliar os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMFs) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais que objetivem a equidade racial e de gênero; e

f) Capacitar as equipes técnicas e representantes dos GMFs para estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registro para monitoramento dos Escritórios Sociais implementados.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: As ações resultantes deste Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem com o objeto e propósito especificados.

Parágrafo segundo: Eventuais desdobramentos deste Acordo que demandem alocação, transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

Parágrafo terceiro: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao(s) outro(s) partícipe(s). As atividades não implicarão cessão de servidores, que serão designados apenas para o desempenho de ação específica presente no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza

pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes reconhecem que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente Acordo são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial os dados pessoais de pessoas atendidas nos Escritório(s) Social(is).

Parágrafo segundo. Os partícipes reconhecem que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Parágrafo terceiro. Os partícipes obrigam-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Parágrafo quarto. O Descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

Parágrafo quinto. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

Parágrafo sexto. Os partícipes não deverão utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

Parágrafo sétimo. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo o disposto na Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargadora Suely Lopes Magalhães

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Supervisora do GMF

Prefeita Magdala Furtado

Município de Cabo Frio/RJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado:
Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.538.734/0001-48

Endereço: Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro-RJ

CEP: 20020-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 3: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

CNPJ: 28.549.483/0001-05

Endereço: Praça Tiradentes s/n Centro, Cabo Frio/RJ

CEP: 28906-290

DDD/Fone: (22) 99928-2713

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Magdala Furtado

Cargo/função: Prefeita

E-mail: gabinete@cabofrio.rj.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

Durante o período de 2014 a 2018 o Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento realizaram o Projeto BRA 14/011 - Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil, por meio do qual foram realizadas diversas consultorias voltadas para o aprimoramento das políticas penais e das capacidades institucionais dos órgãos gestores da política penitenciária brasileira.

No bojo deste Projeto realizou-se também uma Consultoria Nacional para elaboração de proposta de política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, a qual partia de um diagnóstico de que

as políticas voltadas à atenção às pessoas egressas do sistema prisional são, em sua grande maioria, difusas, fragmentadas e com sustentabilidade limitada, sendo desenvolvidas em maior ou menor grau pelas Unidades da Federação, sem, contudo, haver diretrizes, metodologias, indicadores e fluxos definidos. Muitas vezes, tais experiências não estão consubstanciadas em um formato que se aproxima de um modelo mais consistente de política pública (DEPEN, 2017, p. 09).

Assim, PNUD e DEPEN lançaram as bases conceituais, organizacionais e metodológicas para a configuração de uma Política Nacional, a qual, por seu turno, exige a institucionalização de equipamentos públicos específicos para atendimento das pessoas egressas.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça fomentara, desde 2015, a criação do Escritório Social, modelo de equipamento público que avança das experiências usuais para propor uma articulação entre os Poderes Judiciário e Executivo na implementação de ações estruturadas de atenção às pessoas egressas, de modo a inserir o atendimento às suas demandas num conjunto mais amplo de políticas públicas, estabelecendo fluxos de encaminhamento, acolhimento e respostas às necessidades de cada sujeito conforme metodologias especificamente elaboradas para este fim.

Esta articulação entre os Poderes faz-se especialmente importante quando consideradas as dinâmicas que marcam as iniciativas de atenção às pessoas egressas, nas quais se observa uma primazia de atendimentos advindos do comparecimento compulsório de pessoas que, em razão do cumprimento de condicionalidades de pena - em regime aberto, livramento condicional ou prisão albergue familiar - procuram os equipamentos públicos instituídos para esta finalidade, sem que, na maioria das vezes, o atendimento se amplie para responder a outras demandas sociais que recaiam sobre estes sujeitos.

Sendo assim, em que pese a dificuldade de obtenção de dados seguros sobre o atendimento a pessoas egressas, pode-se afirmar, empiricamente, que para grande parte das pessoas que deixam os cárceres brasileiros nenhum tipo de acompanhamento é disponibilizado, ficando estas pessoas expostas aos diversos fatores de vulnerabilidade que caracterizam a passagem pela prisão.

Por outro lado, o atendimento às pessoas egressas está previsto em diversas

normativas nacionais e internacionais e foi consubstanciado, na Lei de Execução Penal, como dever do Estado, o que, resultou na publicação do Decreto nº 11.843 que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE) em dezembro de 2023. Em consonância com a estruturação desta Política em âmbito nacional, no Estado do Rio de Janeiro já foram implementados Escritórios Sociais nos municípios de Niterói, Maricá e Rio de Janeiro.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Escritório Social no Município de Cabo Frio, em consonância os parâmetros fomentados pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS:

a. Promover atendimento psicossocial às pessoas egressas do sistema prisional na promoção de subsídio de organização de vida, elaboração de metas e resgate dos sonhos e expectativas aos que regressam a vida social, através do Projeto Singular Integrado;

b. Realizar o acompanhamento continuado e especializado às pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares a partir das demandas apresentadas por este público, considerando as vivências de desigualdades desencadeadas pelas carências socioeconômicas, vulnerabilidades sociais aguçadas pelo encarceramento, fragilidades educacionais, desemprego, falta de acesso a políticas culturais e demais políticas públicas;

c. Realizar acolhimento às pessoas encaminhadas pelo Patronato Margarido Torres / SEAP e demais redes intersetoriais através do desenvolvimento do Projeto Singular Integrado a ser construído democraticamente / coletivamente com a pessoa atendida no intuito de inserir um plano de vida pessoal considerando suas metas, expectativas e sonhos com o objetivo de promover a autonomia, melhoramento da autoestima e qualificação para o mercado de trabalho e ações empreendedoras;

d. Criar campanhas educativas de sensibilização, considerando diferenciais de raça e gênero, como forma estratégica de desmistificar preconceitos e estigmas, como via concreta de inclusão social dos egressos, que muitas vezes ao cumprir suas penas ainda sofrem com o descrédito, o estigma, o medo, a insegurança e a desconfiança social;

e. Promover Rodas de Conversas, Fóruns e Assembleias Participativas de temas transversais e de interesse do público atendido com foco em propiciar a participação, reflexão e ampliação do conhecimento de qualidade;

f. Criar Câmara Temática no Comitê de Políticas Penais com composição tripartite

(profissional de ponta, gestor e usuário) para promoção do controle social das ações/atividades, bem como a elaboração do planejamento, exercício do controle social e qualificação dos processos de monitoramento e avaliação;

g. Proporcionar oficinas integrativas de caráter lúdico pedagógica com foco a disseminar informações em Direitos Humanos, na promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

5. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

ETAPA 1: Estruturação do espaço físico do Escritório Social

· Garantir a adequada estrutura física, que possibilite a realização de atendimentos com sigilo e privacidade, bem como a disponibilização de recursos materiais suficientes para o bom funcionamento do Escritório Social.

ETAPA 2: Implementação de equipe mínima multiprofissional para o funcionamento do Escritório Social

· Garantir a alocação de equipe mínima multiprofissional para o funcionamento do Escritório Social.

ETAPA 3: Implementação de metodologias próprias que orientam a atenção pessoa egressa e a gestão dos Escritórios Sociais

· Realizar acolhimento, atendimento e acompanhamento multiprofissional, singularizado e integral às pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares;

· Elaborar e implementar no serviço instrumental de singularização do atendimento que oriente o acompanhamento e que seja preenchido coletivamente com o/a usuário, considerando suas metas, expectativas e sonhos com o objetivo de assegurar o acesso às políticas públicas sociais, além de promover a autonomia, autoconfiança e qualificação para o mercado de trabalho e ações empreendedoras;

· Apoiar a implementação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, no sentido de qualificar os procedimentos de soltura e estabelecer fluxos de encaminhamento entre as equipes psicossociais das unidades prisionais e equipes dos Escritórios Sociais.

ETAPA 4: Mapeamento de ativos e articulação com a rede de serviços intersetoriais

· Mapear os serviços da rede intersetorial e estabelecer fluxos de referência e contrarreferência, promovendo a oferta de uma atenção integral construída em rede;

· Criar espaços intersetoriais de diálogo entre os serviços da rede (reuniões de rede, fóruns de serviços intersetoriais, etc.), no sentido de aprimorar os fluxos de encaminhamento e discutir os encaminhamentos mais pertinentes diante do manejo de casos complexos, desde que respeitando o sigilo profissional e a privacidade de cada caso concreto.

ETAPA 5: Oferta de atenção específica a populações com vulnerabilidades acrescidas

- Implementar ações de discriminação positiva para populações com vulnerabilidades acrescidas, no sentido promover a equidade e garantir o acesso a serviços e políticas públicas;
- Assegurar acolhimento e atenção especializada para as pessoas egressas dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e/ou instituições congêneres, com o objetivo de realizar o correto encaminhamento para a RAPS, promovendo o cuidado em liberdade e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

ETAPA 6: Fomento a ações de qualificação profissional e promoção da inserção sociolaboral

- Estabelecer parcerias com o SINE e a rede da iniciativa privada para fomentar a inserção sociolaboral de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares;
- Estabelecer parcerias com universidades, institutos federais, Sistema S e instituição da iniciativa privada para fomentar a inserção de pessoas egressas do sistema prisional e familiares em cursos profissionalizantes.

ETAPA 7: Fomento a remição de pena do público egresso por meio de trabalho e leitura

- Sensibilizar as empresas e instituição públicas a disponibilizarem a ficha de ponto e/ou informações sobre a frequência referente a atividade laboral para remição de pena por trabalho;
- Implementar no Escritório Social rodas de leitura, com vistas a promover espaços de diálogos coletivos e remição de pena por leitura.

ETAPA 8: Ações de comunicação e formação para a rede e para a sociedade civil no que concerne ao enfrentamento de estigmas

- Criar campanhas educativas de sensibilização como forma estratégica de desmistificar preconceitos e estigmas, como via concreta de inclusão social das pessoas egressas, que muitas vezes ao cumprir suas penas ainda sofrem com o descrédito, o estigma, o medo e a desconfiança social.

ETAPA 9: Participação social e comunitária

- Promover Rodas de Conversas, Fóruns e Assembleias Participativas de temas transversais e de interesse dos usuários com foco em propiciar a participação, reflexão e ampliação do conhecimento;
- Proporcionar oficinas integrativas de caráter lúdico pedagógica com foco a disseminar informações em Direitos Humanos, na promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

ETAPA 10: Fomento a espaços de formação continuada para a equipe e a gestão do Escritório Social

- Estabelecer espaços periódicos de formação continuada para a equipe técnica e gestão do Escritório Social.

ETAPA 11: Instituição de espaços de gestão colegiada dentro do Comitê de Políticas Penais

- Criar Câmara Temática de atenção à pessoa egressa e seus familiares, como espaço de gestão compartilhada e construção coletiva das ações da pauta, dentro dos Comitês de Políticas Penais, com composição democrática (poder judiciário, executivo e sociedade civil) a elaboração do planejamento, exercício do acompanhamento e controle social e qualificação dos processos de monitoramento e avaliação.

ETAPA 12: Construção de fluxos de monitoramento do Escritório Social pelo GMF;

- Estabelecer fluxos de comunicação e monitoramento do funcionamento do equipamento pelo GMF.

ETAPA 13: Sistematização de informações, perfil do público usuário e indicadores para monitoramento da política

- Elaborar instrumental de planejamento, monitoramento e avaliação, bem como sistematizar os dados informações coletadas pelo serviço, para fins de possibilitar o monitoramento e avaliação do funcionamento do equipamento.
- Garantir a previsão e alocação orçamentária para assegurar a sustentabilidade do Escritório Social.

ETAPA 14: Sustentabilidade da política e do funcionamento do Escritório Social

- Garantir a previsão e alocação orçamentária para assegurar o funcionamento e a sustentabilidade do Escritório Social.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase	Etapa	Especificação/Partícipe	Duração Início/Término
Estruturação do serviço	1	TJ e Executivo Local	novembro/24 a janeiro/25
	2	TJ e Executivo Local	novembro/24 a janeiro/25
Implementação das Metodologias	3	CNJ, TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25
	4	CNJ, TJ e Executivo Local	novembro/24 a janeiro/25
	5	TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25

Qualificação da atenção ofertada	6	TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25
	7	TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25
Enfrentamento aos estigmas	8	TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25
Participação social e comunitária	9	TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25
Formação Continuada	10	CNJ, TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25
Espaço de gestão	11	TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25
Monitoramento pelo GMF	12	TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25
Sistematização de dados	13	Executivo Local e equipe do Escritório Social	novembro/24 a outubro/25
Sustentabilidade	14	TJ e Executivo Local	novembro/24 a outubro/25

8 - PRAZO:

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Assinatura do gestor Representante legal da instituição celebrante



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 13/12/2024, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Cardozo, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 18:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Lopes Magalhães, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magdala Furtado, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 21:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2050495** e o código CRC **7BFFE102**.